



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM **Estado de São Paulo**

LEI Nº 6.310 – DE 14 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO PROTAGONISMO JOVEM NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SONIA REGINA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

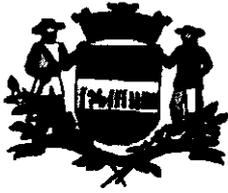
Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a Semana do Protagonismo Jovem, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto, a fim de estimular e promover atividades no território local, junto a instituições públicas e privadas, que auxiliem os jovens mogimírianos a desenvolverem habilidades e competências de liderança, autoconhecimento e organização, viabilizarem sua participação ativa na sociedade, discutirem os modelos de relacionamento interpessoais vigentes e a traçarem os rumos para suas vidas sociais, profissionais e acadêmicas.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas em razão desta Lei terão prioridade nos espaços escolares e em instituições de atendimento e convivência voltados ao público juvenil.

Art. 3º A Semana do Protagonismo Jovem poderá ter ampla publicidade pelo Município, visando à plena concretização de seu objeto.

Art. 4º Constituem objetivos da Semana do Protagonismo Jovem:

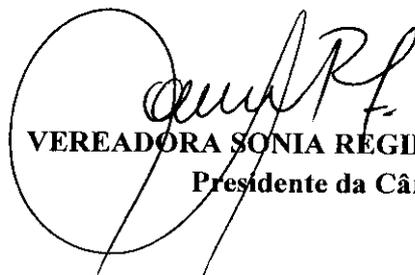
- I. Incentivar e auxiliar o jovem a assumir o protagonismo em suas próprias vidas e na vida do Município, sendo agente de mudança e promotor de transformações nas realidades escolares, sociais, econômicas, ambientais e culturais onde se insere.
- II. Promover o desenvolvimento intrapessoal do jovem em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social e cultural, a fim de que alcance o autoconhecimento necessário para identificar todas suas habilidades, competências e vocações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

- III. Através do reconhecimento de suas habilidades, competências e vocações, trabalhar junto aos jovens as possibilidades de futuro e assistir no traçar de planejamento para suas opções acadêmicas, profissionais e pessoais.
- IV. Emanar, nos ambientes escolares e espaços de convivência e atendimentos voltados aos jovens, temáticas de aprendizagem e discussão que transcendam à rigidez didática disciplinar e possibilitem reflexão sobre o papel que eles podem desempenhar se envolvendo em soluções e tomadas de decisões nos problemas e conflitos macros da cidade, do estado, do país e do mundo.
- V. Lançar luz a toda a sociedade sobre as demandas, anseios e potenciais do segmento populacional juvenil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 18 de 2021
Autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini

SECRETARIA
Lei 6.310/21
PUBLICADA(EM) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, JORNAL Oficial Mogi Mirim
EM SUA EDIÇÃO DE 16, 06, 2021
MOGI MIRIM 16, 06, 2021


CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa